

Art. 8º As reuniões da comissão serão realizadas em Brasília, podendo ser realizadas por modelo híbrido (presencial mais videoconferência), salvo motivo justificado, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 9º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes da comissão, assim como outras situações específicas não constantes desta Portaria, serão tratados nos moldes da Portaria-TSE nº 662/16 ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2021, às 21:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1587317&crc=A2ED2B5A)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1587317&crc=A2ED2B5A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1587317&crc=A2ED2B5A),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1587317 e o código CRC A2ED2B5A.

[2020.00.000013266-1](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1587317&crc=A2ED2B5A)

PORTARIA TSE Nº 130 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Portaria TSE nº 130 de 05 de março de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe da Seção de Análise Técnico-Processual, da Coordenadoria Técnica, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Juliana de Paiva Torres Cardoso Damasio, Analista Judiciária, Área Judiciária, como 1ª substituta;

I I - André Luiz Brown de Andrade, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 2º substituto; e

II - Jorge Marley de Andrade, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 3º substituto.

Art. 2º Revoga-se o art. 10 da Portaria TSE nº 450, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 24 subsequente, página 121.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2021, às 19:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1589548&crc=C10F09C5)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1589548&crc=C10F09C5](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1589548&crc=C10F09C5),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1589548 e o código CRC C10F09C5.

PORTARIA TSE Nº 133 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Procedimento SEI nº 2021.00.000001500-8,

RESOLVE: